Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 11 DE AGOSTO DE 2014".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 364, de 11 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar, mediante regular processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, conforme a média dos valores resultantes das avaliações e laudos atualizados que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar (NR)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de março de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de março de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva